



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1305, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

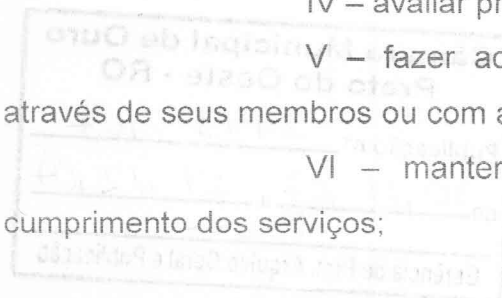
**“CRIA O CONSELHO REGULADOR
DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
BÁSICO DO DEPARTAMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais que lhe são conferidas **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em atendimento aos termos do art. 40 da Lei Municipal N.º 1.276 de 13/09/2007:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regulador dos Serviços de Saneamento Básico do Departamento de Água e Esgoto, entidade integrante da Administração Municipal da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º O Conselho Regulador dos Serviços de Saneamento Básico do Departamento de Água e Esgoto do Município de Ouro Preto do Oeste tem como atribuições:

- I – aprovar os planos de investimentos do DAE;
- II – acompanhar e fiscalizar o concessionário, atribuindo registros de cumprimento e/ou descumprimento de metas (sim/não), estabelecidas pelo Poder Concedente;
- III – analisar balancete e emitir parecer sobre as contas do DAE e/ou concessionário encaminhando relatório trimestral ao Poder Legislativo;
- IV – avaliar projetos técnicos;
- V – fazer acompanhamento técnico de execução de obras através de seus membros ou com auxílio de profissionais habilitados;
- VI – manter informado o Chefe do Poder Executivo do cumprimento dos serviços;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



VII – prestar esclarecimentos ao Poder Legislativo quando solicitado com base na Lei Orgânica Municipal;

VIII – zelar pela aplicação das Leis Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Parágrafo único. Para cumprimento do artigo anterior com seus incisos o Conselho poderá recorrer a apoio de outros órgãos da administração pública.

Art. 3º O Conselho Regulador dos Serviços de Saneamento Básico do Departamento de Água e Esgoto do Município de Ouro Preto do Oeste será presidido pelo Diretor do DAE.

Parágrafo único. Farão parte do Conselho Regulador 05 (cinco) membros do quadro dos servidores municipais, nomeados pelo Poder Executivo através de Decreto por um período de até 02 (dois) anos de mandato.

Art. 4º Os Conselheiros atuarão de forma independente e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata.

§ 1º. As propostas para multas deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 03 membros, sendo de caráter obrigatório a presença do presidente do conselho.

§ 2º. O conselho deve reunir-se sempre na primeira 4ª. Feira de cada mês.

§ 3º O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a três.

§ 4º Duas faltas consecutivas e injustificadas dos conselheiros implicam em sua suspensão automática e conseqüente abertura de vaga a ser preenchida por nova indicação.

§ 5º Entre os membros do Conselho Regulador dos Serviços de Saneamento Básicos do Departamento de Água e Esgoto do Município deve ser escolhido um(a) secretário(a) que se ocupará com todos os registros das reuniões e convocações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 5º A avaliação das metas irá determinar uma multa a ser cobrada pela concedente em função da tabela a seguir:

Meta	Objetivo Água	Prazo	Avaliação	Multa Ufir
01	aplicação de recursos	Imediato	Sim - Não	1.000
02	obrigação legal	Imediato	Sim - Não	10.000
03	serviço adequado	06 meses	Sim - Não	1.000
04	regulamentar o serviço	02 meses	Sim - Não	5.000
05	reduzir a tarifa em 24%	Imediato	Sim - Não	20.000
06	medir 99 % das ligações	04 meses	Sim - Não	5.000
07	depositar garantia	Imediato	Sim - Não	20.000
08	manutenção de pessoal	Imediato	Sim - Não	1.000
09	operação rondominas	Imediato	Sim - Não	2.000
10	programa ambiental	04 meses	Sim - Não	5.000
11	reservação adequada	06 meses	Sim - Não	2.000
12	controle de captação	06 meses	Sim - Não	2.000
13	horário horossazonal	Imediato	Sim - Não	5.000
14	perdas =< 25 %	01 ano	Sim - Não	5.000
15	redução tempo eta	01 ano	Sim - Não	2.000
16	macromedicação	06 meses	Sim - Não	2.000
17	pitometria	06 meses	Sim - Não	2.000
18	fluoretação	02 meses	Sim - Não	5.000
18	controle de qualidade	02 meses	Sim - Não	5.000
19	educação sanitária	02 meses	Sim - Não	3.000
20	treinamento de pessoal	04 meses	Sim - Não	2.000
21	atendimento 0800	06 meses	Sim - Não	1.000
22	estudo de viabilidade	06 meses	Sim - Não	5.000
23	plano diretor	09 meses	Sim - Não	2.000
24	projeto executivo	60 meses	Sim - Não	5.000
25	implantação 10%	60 meses	Sim - Não	10.000

Parágrafo único. As multas emitidas pelo Conselho Regulador dos Serviços de Saneamento Básico do Departamento de Água e Esgoto do Município serão cumulativas, até o prazo que o concessionário cumprir a meta motivo da multa. Ou seja, uma multa emitida no mês 1, será remetida nos meses subseqüentes até o cumprimento da meta por parte do concessionário.

Art. 6º A totalização de 50.000 UFIRs determina o marco inicial para o processo de cancelamento da concessão.

Art. 7º A fiscalização será fundamentada em observação dos relatórios da concessionária, auditores internos e/ou consultoria contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 8º O relacionamento entre o conselho e a concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o profissional oficialmente indicado pela concessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de novembro de 2007, 118º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO





Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
de 30,11,07 a 21,12,07
PREFEITO

Gabriel

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	2443,07
de	30,11,07 a 21,12,07
Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação	